

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022

CD/22812.74091-00

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1º. Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção."

JUSTIFICATIVA

Relativamente à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para mais detalhes acesse: <https://legis.senado.gov.br/legis/autenticacao/validarAssinatura?ID=281274091>



* C D 2 2 8 1 2 7 4 0 9 1 0 0 *

Recebíveis do Agronegócio – CRA, sugere-se a alteração do conceito de “direito creditório do agronegócio”, que é central para os três títulos em questão, pois sua emissão é vinculada à existência de lastro em tais direitos creditórios.

A redação proposta busca abranger o conjunto completo de atividades econômicas individuais que compõem a cadeia do agronegócio. A atual definição de direitos creditórios do agronegócio tem gerado múltiplas dificuldades de interpretação, em virtude de sua incompletude e baixa precisão técnica. A proposta formulada busca dirimir tais problemas, partindo das atividades primárias componentes do agronegócio conforme a classificação de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de 10 de junho de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228127409100>

CD/22812.74091-00

* C D 2 2 8 1 2 7 4 0 9 1 0 0 *